

Recurso Especial Cível nº 0025142-63.2017.8.19.0209

Recorrente: TC NEXUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. e
CONSTRUTORA CALPER LTDA

Recorrido: PRISCILLA DE ALBUQUERQUE EVANGELISTA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 2612/2665, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c” da Constituição da República, interposto em face de acórdãos da Sétima Câmara de Direito Privado, fls. 2538/2546 e fls. 2605/2610, assim ementados:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA SOB CONSTRUÇÃO POR REGIME DE ADMINISTRAÇÃO (A PREÇO DE CUSTO). SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTORA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE OBRA POR ADMINISTRAÇÃO, NÃO SENDO APLICÁVEL ÀS NORMAS CONSUMERISTAS. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS RÉUS. DESCARACTERIZAÇÃO DA MODALIDADE DE OBRA POR ADMINISTRAÇÃO OU PREÇO DE CUSTO NO CASO SUB EXAMINE. CADEIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORMADA PELA CONSTRUTORA E INCORPORADORA. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA DE IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE. DIREITO À RESCISÃO CONTRATUAL. NA HIPÓTESE DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL POR CULPA DOS VENDEDORES, DEVE OCORRER A RESTITUIÇÃO TOTAL DAS PARCELAS PAGAS. SÚMULA Nº 543 DO STJ. NECESSIDADE DE

OBSERVAR A RETENÇÃO DE 10 % ANTE O PEDIDO EXPRESSO DA AUTORA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO. RECURSO PROVIDO.”

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. O recurso de embargos de declaração é de fundamentação vinculada, sendo cabível apenas nas hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC. Inocorrência de contradição, já que pretende o embargante a modificação do julgado. Contradição externa não é suficiente para acolhimento dos aclaratórios. Acórdão que enfrentou as questões suscitadas no recurso, em especial a questão da descaracterização de obra por administração. Juros de mora e correção monetária foram corretamente fixados e não cabe qualquer alteração. Acórdão que expressamente consignou o recebimento das parcelas pelos embargantes. Recurso conhecido e improvido, nos termos do voto do Desembargador Relator.”

Inconformado, o recorrente sustenta a violação aos artigos 58, 59, 60, 61 e 62 da Lei 4591/64; e ao artigo 1022 do Código de Processo Civil. Alega dissídio jurisprudencial. Requer Efeito Suspensivo.

Contrarrazões apresentadas às fls. 2676/2685.

É o brevíssimo relatório.

Em relação ao dissídio jurisprudencial (alínea “c”), o STJ exige a comprovação da alegada divergência, cabendo ao recorrente colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, **com a devida certidão ou cópia dos paradigmas**, autenticada ou de repositório oficial, **comparando analiticamente os acórdãos confrontados**, nos termos do artigo 1029, §1º, do CPC, e do art. 255, §1º, do RISTJ, **sendo manifestamente insuficiente a mera transcrição de ementas ou votos**. Além disso, deve indicar os **dispositivos de lei considerados violados sobre os quais recairia a divergência**.

A propósito:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. OFENSA AOS ARTS.165, 458 E 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA. IPTU. TAXA DE ROÇAGEM E TAXA DE COLETA DE LIXO. NULIDADE NA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NA CDA. RAZÕES DE NATUREZA FÁTICA, EM CONTRAPOSIÇÃO ÀS PREMISSAS ESTABELECIDAS NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO PROFERIDO COM INTERPRETAÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS E CONSTITUCIONAIS. (...) ALÍNEA C. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA.

(...) 9. *Em relação ao dissídio jurisprudencial, destaco que a divergência deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. É indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal.*

10. Recurso Especial não provido.

(REsp 1333275/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2018, DJe 19/11/2018)”

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO

INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. VALOR. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. **DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N. 284 DO STF. DECISÃO MANTIDA.**

1. O conhecimento do recurso especial fundamentado na alínea "c" do permissivo constitucional exige a indicação dos dispositivos legais que supostamente foram objeto de interpretação divergente. Ausente tal requisito, incide a Súmula n. 284/STF.

2. Agravo interno a que se nega provimento. “

(AgInt no AREsp 1437376/PE - Relator(a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 24/06/2019 - Data da Publicação/Fonte DJe 27/06/2019)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NÃO INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL SUPOSTAMENTE VIOLADO. SÚMULA 284/STF. **AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL SOBRE O QUAL SE ALEGA INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO, COM A DEVIDA VÊNIA AO EM. RELATOR.** “

(REsp 1555203/CE, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 30/05/2019, DJe 26/06/2019)

O atento exame das razões recursais revela que o recorrente não se desincumbiu do ônus que lhe competia, notadamente o de juntar aos autos certidão ou cópia autenticada dos acórdãos apontados como divergentes da interpretação da lei federal adotada pelo aresto recorrido, sequer indicando repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que publicados. Também não procedeu ao confronto analítico dos acórdãos a adotar entendimentos supostamente contraditórios, bem

como não indicou os dispositivos de lei considerados violados sobre os quais recairia a divergência, tampouco a alegada violação.

Vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. OFENSA AOS ARTS.165, 458 E 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA. IPTU. TAXA DE ROÇAGEM E TAXA DE COLETA DE LIXO. NULIDADE NA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NA CDA. RAZÕES DE NATUREZA FÁTICA, EM CONTRAPOSIÇÃO ÀS PREMISSAS ESTABELECIDAS NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO PROFERIDO COM INTERPRETAÇÃO DE NORMAS MUNICIPAIS E CONSTITUCIONAIS. (...) ALÍNEA C. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA.

(...) 9. Em relação ao dissídio jurisprudencial, destaco que a divergência deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. É indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal.

10. Recurso Especial não provido”.

(REsp 1333275/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2018, DJe 19/11/2018).



À vista do exposto, em estrita observância ao disposto no art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, **INADMITO** o recurso especial interposto, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente